



I - definição de novos conceitos estatísticos, relativos à aviação comercial;

II - proposição de metodologias e normas para a coleta e o processamento dos dados estatísticos de tráfego aéreo e do Boletim de Alteração de Vóos (BAV);

III - adoção de procedimentos específicos para a divulgação e a análise de dados estatísticos de tráfego aéreo, de informações relativas ao Boletim de Alteração de Vóos (BAV) e ao Horário de Transporte Aéreo (HOTRAN);

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão terá a seguinte constituição:

I - Membros Efetivos:

a) Presidente - Chefe do Subdepartamento de Planejamento

(SPL);

b) Secretário-Executivo - Chefe da Divisão de Estatística e de Gestão do Sistema BAV/HOTRAN (PL-5);

II - Membros Consultivos:

a) Departamento de Aviação Civil;

- representantes do Subdepartamento de Planejamento

(SPL);

1 - representante da Divisão de Serviços Aéreos Nacionais Regulares e Não-Regulares (PL-2);

2 - representante da Divisão de Assuntos Econômicos (PL-3);

3);

3 - representante da Divisão de Assuntos Internacionais (PL-4);

4);

4 - representante da Divisão de Estatística e de Gestão do Sistema BAV/HOTRAN (PL-5);

5 - representante do Instituto de Aviação Civil (IAC).

b) Empresas Aéreas;

-representantes das áreas de estatística e de BAV/HOTRAN

todas as empresas aéreas regulares brasileiras.

Art. 3º A Comissão disporá de uma Secretaria-Executiva, coordenada pela Divisão de Estatística e de Gestão do Sistema BAV/HOTRAN (PL-5), do SPL, a qual apoiará administrativamente a Comissão.

Art. 4º Os Membros Consultivos deverão credenciar, 2 (dois) representantes, indicando o Titular e o Suplente.

Parágrafo Único Os interessados poderão modificar o credenciamento dos seus representantes, desde que o façam por escrito.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º É função de cada integrante da Comissão:

I - Membros Efetivos:

a) Presidente:

1. decidir sobre as questões submetidas à apreciação do Departamento de Aviação Civil, com base nos pareceres emitidos pela Comissão;

b) Secretário-Executivo:

1. presidir os trabalhos das reuniões da Comissão; e

2. assessorar o Presidente com vistas às decisões dos assuntos tramitados.

II - Membros Consultivos:

a) opinar, exclusivamente, sobre a sua área de competência técnica, em face dos assuntos tratados nas reuniões da Comissão;

b) caberá à Divisão de Estatística e de Gestão do Sistema BAV/HOTRAN (PL-5), acompanhar a implantação e/ou fiscalizar o cumprimento das decisões tomadas pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão será secretariada em todas as suas Reuniões, lavrando-se Atas, as quais serão distribuídas através de meio eletrônico, que após lidas e confirmadas pelo Secretário-Executivo e por todos os participantes credenciados, serão submetidas ao Presidente do COMTAER para a sua aprovação.

Art. 7º Poderão fazer parte das reuniões outros representantes do Sistema de Aviação Civil, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º A Comissão Técnica de Estatística de Tráfego Aéreo e do Sistema BAV/HOTRAN-COMTAER terá como sede o Departamento de Aviação Civil-DAC.

Subdepartamento de Infra-Estrutura

PORTARIA DAC Nº 603/SIE, DE 2 DE ABRIL DE 2001

Revoga a Homologação do Aeródromo Praia Grande (SP).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria DAC nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Boletim Interno Ostinativo nº 012, de 17 de janeiro de 2001, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93505/2001, resolve:

Revogar a homologação do Aeródromo de Praia Grande, Município de Praia Grande (SP), coordenadas geográficas latitude 24º 00' 47" S e longitude 046º 26' 10" W, interditando-o definitivamente.

Brig.-Eng. - FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

(Of. El. nº 31/2001)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA DAC Nº 481/STE, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Modificação do Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98125/01, resolve:

Art. 1º Modificar o Certificado de Homologação de Empresa nº 0010-02/DAC da Empresa HANGAR 5 Aviação Piracicaba Ltda, localizada no Aeroporto Pedro Morganti, S/N, Monte Alegre - Pi-

racaba - SP, visando a mudança de sua razão social para HANGAR 5 Escola de Aviação Piracicaba Ltda, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1504/STE, de 20 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 231, Seção 51, página 8, de 1º de dezembro de 2000.

Brig.-do-Ar RÊNILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 543/STE, DE 20 DE MARÇO DE 2001

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98144/01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa AEROMECÂNICA Ltda - ME, localizada Aeroporto de Bacacheri - Hangar 26 - Curitiba - PR - CEP 82515-180, no Padrão C Classe 2, através do CHE nº 0103-04/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar RÊNILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 566/STE, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-16/0477/01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa AERO RÁDIO LTDA, localizada na Avenida Caiapó, nº 20 - Aeroporto de Goiânia - GO - CEP 74.000-000, no Padrão F Classe 1, Padrão F Classe 2 e Padrão F Classe 3, através do CHE nº 7405-04/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar RÊNILSON RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 6 de março de 1997, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000 e § 2º do art. 3º da Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 4 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Os percentuais de ajuste incidentes sobre os preços de faturamento da gasolina automotiva, do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP) nas refinarias, demais produtores e importadores são, respectivamente, -5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento negativos), -3,634% (três inteiros e seiscentos e trinta e quatro milésimos por cento negativos) e zero.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 6 de abril de 2001.

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da Fazenda
Interino.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. El. nº 517/2001)

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com base em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para financiar investimentos rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 244.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), a partir de julho de 2000, e a R\$ 544.000.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões de reais), a partir de janeiro de 2001, quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D", ao financiamento de créditos de investimento integrado coletivo, de investimento para projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais ou de créditos ao amparo do AGREGAR.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores, exceto os decorrentes de operações amparadas pelas Resoluções nº 2.764 e nº 2.767, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2000 e até 30 de junho de 2001.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 3º de dezembro, de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º das Portarias/MF nº 347 e 348, ambas de 23 de setembro de 1999, bem como alterada a alínea "a" de seus anexos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "A", verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n365} - [1 + (TJLPmg/100)]^{n365} \right\}$$

Onde:

$$TJLPmg = \left\{ \left([1 + (TJLPa/100)]^{(n365)} \times [1 + (TJLPb/100)]^{(n365)} \times \dots \times [1 + (TJLPz/100)]^{(n365)} \right)^{1/365} \times [1 + (TJLPz/100)]^{1/365} \right\}^{(n365)}$$

$$n = (na + nb + \dots + ny + nz)^{1/365}$$

Art. 8º Os valores dos pagamentos de equalizações de taxas referentes às Portarias/MF nº 347 e 348/99, efetuados até a presente data, deverão ser recalculados com base na metodologia de que trata o artigo anterior, e os ajustes correspondentes promovidos no próximo pagamento.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias/MF nº 281, 363 e 389, de 17 de agosto de 2000, 18 de outubro de 2000 e 6 de novembro de 2000, respectivamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, quando referentes a operações realizadas pelo Banco do Brasil S.A.:

$$EQL = SMDA \times \left\{ [1 + ((TJLPmg + 6,6)/100)]^{n365} - [1,04]^{n365} \right\}$$